Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 25 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Consumidor protegido graças a intervenção do MPPE

Empresa tem que retirar produtos sem licença da Anvisa do mercado

A Justiça determinou, a pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que a empresa Vitabrasil Comércio e Distribuição de Vitaminas Ltda se abstenha de comercializar, no território nacional, todos os produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Com a decisão, ficou determinado que os produtos sem licença sejam retirados do mercado de modo a não prejudicar os consumidores.

O Juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) decidiu pela não comercialização dos produtos da empresa para que nenhum dano aconteça à população, visto que a falta de registro dos produtos acarreta num risco potencial à saúde dos consumidores. Com a decisão, além de retirar os produtos do mercado no prazo de 30 dias, a Vitabrasil não deverá qualquer forma de anúncio publicitário ou recurso de marketing que não estejam acordados com as especificações da Anvisa.

A decisão da Justiça levou em conta que mesmo após a instauração de Inquérito Civil, em vistorias realizadas pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Vigilância Sanitária, além da recusa da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, foi constatado que a empresa continua vendendo suplementos alimentares sem o devido registro, pondo em risco a saúde dos consumidores que podem vir a sofrer várias reações com consequências, inclusive a morte, a depender das condições do produto e do organismo do usuário.

A promotora de Justiça Christiana Falabella quando ajuizou a ação havia requerido a abstenção imediata da comercialização dos produtos não registrados, pois eles se enquadram na categoria de medicamentos e, portanto, necessitam de registro na Anvisa para importação ou comercialização no Brasil. Além desta consideração, as mercadorias não respeitam a legislação ao omitir a inscrição "contém glúten" e "sem glúten" em seus produtos, não informando aos consumidores as verdadeiras características do que é vendido.

Por fim, será aplicada multa no valor de R$ 100 mil para cada ato descumprido pela empresa. Ficou ainda decidido que será realizada uma Audiência de Conciliação a ser realizada em 19 de março, a ausência injustificada à audiência será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme o Código de Processo Civil (CPC) de 2015

BARREIROS

Folha salarial precisa ser regularizada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Barreiros, Elimario de Melo Farias, que não realize ou promova qualquer tipo de evento durante a folia carnavalesca ou no período que a suceder enquanto não regularizar a folha de pagamento dos servidores públicos que esteja em parte ou totalmente atrasada, incluindo também os servidores de cargos comissionados e temporários.

Devido aos atrasos nos pagamentos, quaisquer processos licitatórios existentes, relacionados a festividades, devem ser cancelados ou rescindidos de forma imediata, inclusive aqueles de dispensa ou inexigibilidade. As contratações de bandas, artistas e empresas para organização de eventos também ficam vedadas para qualquer festa municipal organizada pela Prefeitura.

O prefeito deverá também se abster de autorizar despesas com presentes, festas e confraternizações, assim como não realizará transferência de recursos públicos para associações ou clubes com o intuito de promover eventos e festejos municipais, sob pena de incidir em desvio de finalidade dos recursos públicos. Foi ainda recomendado que o município zele para que não ocorra utilização de outros instrumentos como doação, subvenção, adiantamentos e até diárias na intenção de burlar a recomendação.

A Prefeitura de Barreiros tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o calendário de pagamentos dos servidores municipais ativos, inativos, efetivos ou contratados referentes ao mês de janeiro de 2018 até a presente data. O gestor do município deve ainda informar ao MPPE as providências adotadas para dar cumprimento a recomendação, a fim de evitar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

TJPE

Posse de nova mesa diretora é prestigiada pelo MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se fez presente na posse da nova mesa diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para o biênio 2018/-2019, nesta segunda-feira (5). A subprocuradora para Assuntos Institucionais, procuradora de Justiça Lúcia de Assis, representou o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, na solenidade realizada no Palácio da Justiça, no bairro de Santo Antônio. Assumiram a mesa diretora os desembargadores Adalberto de Oliveira Melo como presidente, Cândido Saraiva no cargo de 1º vice-presidente, Antenor Cardoso na 2ª Vice-Presidência e Fernando Cerqueira como corregedor-geral da Justiça.

"Vim trazer os cumprimentos do Ministério Público de Pernambuco tanto aos novos integrantes da mesa diretora, quanto aos que cumpriram sua missão quando nela estavam. O MPPE sempre manteve uma relação de proximidade com o TJPE, o que só fortalece o sistema de Justiça pernambucano. É praxe na nossa Instituição ter relações cordiais e parceiras com outros órgãos públicos para que o serviço prestado à população seja sempre o mais eficiente e célere possível", comentou a subprocuradora Lúcia de Assis.

Ela compôs a mesa de honra junto ao recente ex-presidente do TJPE, desembargador Leopoldo Raposo; ao presidente empossado do TJPE, desembargador Adalberto de Oliveira; ao presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins; o governador do Estado, Paulo Câmara; o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Guilherme Uchôa; o prefeito do Recife, Geraldo Júlio; o comandante militar do Nordeste, general Artur Costa Moura; e o bispo diocesano de Caruaru, Dom Bernadino Marchió.

O presidente empossado, desembargador Adalberto de Oliveira, revelou as propostas da sua gestão. "A principal meta dos nossos trabalhos será a prestação de um serviço jurisdicional rápido, preciso, eficiente e justo", afirmou ele.

SAÚDE PÚBLICA

MPPE em debate sobre melhoria do SUS

O evento Direito e Saúde no SUS contou com a presença do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A promotora de Justiça Helena Capela mediou o debate com o médico diretor da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Thiago Azevedo sobre o tema UTI: Home Care. A discussão ocorreu na última quinta-feira, (1º), no Fórum Rodolfo Aureliano, no bairro de Joana Bezerra.

Com o intuito de esclarecer dúvidas com operadores de direitos e profissionais de saúde, o encontro promoveu uma discussão com profundidade sobre as necessidades na área do Sistema Único de Saúde no Estado e de eventuais problemas que são acarretados no dia a dia do funcionalismo público. A proposta foi de engajar e aproximar a classe médica e a de direito, para um que ocorra um melhor atendimento no SUS.

"A saúde é um direito social, humano e as Promotorias de Saúde estão atribuídas em fiscalizar o SUS e as demandas relativas que chegam diariamente. Por esse motivo, se faz imprescindível a participação do MPPE nesses debates, visando um tratamento adequado aos usuários do SUS", concluiu a promotora de Justiça Helena Capela.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 06/02/2018 20:48:37
98187808702686
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 06/02/2018 20:48 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 315/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância para a Instituição de proporcionar aos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça, de 1ª Entrância, a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a partir do dia 06/02/2018, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Estado em 20/01/2018:

MEMBRO	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	Promotor de Justiça de Chã Grande	133/2018
LEANDRO GUEDES MATOS	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos	134/2018
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	Promotor de Justiça de Ibirajuba	135/2018
CRISLEY PATRICK TOSTES	Promotora de Justiça de Jupi	136/2018
DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Promotor de Justiça de Água Belas	137/2018
FÁBIO DE SOUSA CASTRO	Promotor de Justiça de Trindade	138/2018
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	Promotor de Justiça de Carnaíba	139/2018
FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	Promotor de Justiça de Petrolândia	140/2018
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	Promotor de Justiça de Flores	141/2018
ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	Promotora de Justiça de Tabira	142/2018
TIAGO MEIRA DE SOUZA	Promotor de Justiça de Custódia	143/2018
VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	Promotor de Justiça de Buíque	144/2018
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	Promotora de Justiça de Exu	145/2018
ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de Serrita	146/2018
FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	Promotor de Justiça de Tacaratu	147/2018
PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	Promotora de Justiça de Inajá	148/2018
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2ª Promotora de Justiça de Cabrobró	149/2018
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	Promotor de Justiça de Bodocó	150/2018
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1ª Promotora de Justiça de Floresta	151/2018
RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	Promotora de Justiça de Terra Nova	152/2018

II - Determinar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro, em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os membros do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiverem à disposição do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 316/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo atribuído através da Portaria PGJ nº 2.113/2017, e do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 317/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alterações oriundas da 3ª, 6ª e da 9ª Circunscrição Ministerial com sede, respectivamente, em Afogados da ingazeira, Caruaru e Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
10.02.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
10.02.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ Nº 318/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Reconduzir, consoante previsão constante do §1º do art. 33-A, da Lei Estadual nº 12.956/2005, o servidor **HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 188.630-4, na função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

II – Atribuir ao servidor do item II o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, , a partir de 02 de fevereiro de 2018.

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 02 de fevereiro de 2018:

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS **(Presidente)**	189.378-5	22/12/2016	Técnico Ministerial – Área Administrativa
FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE	189.480-3	09/01/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	188.689-4	24/05/2017	Técnico Ministerial – Área Administrativa
HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	188.630-4	02/02/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 319/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 2045-2/2018,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pela servidora **ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA**, matrícula nº 189.591-5, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 06/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 310/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Paudalho	017ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Férias	01/02/2018 a 20/02/2018
Paulista	146ª	Camila Amaral de Melo Teixeira	Férias	01/02/2018 a 02/03/2018

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98004/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98003/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97999/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97998/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97992/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97904/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97894/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97861/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97856/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97883/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97848/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97869/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97866/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97867/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97828/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97830/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97843/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97825/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97824/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97818/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97815/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97816/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97812/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97809/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97804/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97799/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97800/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97795/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97788/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97789/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97791/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97785/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97784/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97782/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97780/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97775/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97776/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97777/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97779/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97774/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97766/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97771/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97351/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 06/02/2018
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para que sejam gozadas no mês de março/2018. Defiro ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, pelo prazo de dez dias, de 21/03 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97566/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97541/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes, programadas para o mês de março/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 12 (doze) dias, a partir de 02/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97704/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97705/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97706/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97708/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97709/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97741/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97711/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97713/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97743/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97745/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97725/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97726/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97728/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97729/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97730/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97731/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97733/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97734/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97735/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97739/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97738/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97679/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97736/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97714/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97546/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 3º e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que as mesmas sejam gozadas no período de 19/02/2018 a 21/03/2018. . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97669/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 97527/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes, programadas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 02 (dois) dias, a partir de 01/02/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97644/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97641/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97643/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97635/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97334/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Alteração
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes ao 2º período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97602/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97612/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97593/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97548/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97545/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97539/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de fevereiro de 2018.
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE , DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

06.02.2018

Expediente n.º: 214/18
Processo n.º: 0001846-1/2018
Requerente: **PGE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal com cópia ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao GAEP, com urgência.*

Expediente n.º: 128/18
Processo n.º: 0001847-2/2018
Requerente: **PGE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição para atender com urgência.*

Expediente n.º: 001/2018
Processo n.º: 0002579-5/2018
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 202/17
Processo n.º: 0000107-8/2018
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 002/18
Processo n.º: 0000103-4/2018
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de fevereiro de 2018.
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2017

PROCESSO SIIG N.º 0021473-8/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2017.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000006.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.
DO OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de licenças de plataforma de colaboração em nuvem, serviços de migração, treinamentos presenciais e serviços de suporte e sustentação da plataforma para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Empresa(s) vencedora(s) e Preços Registrados:

A) Empresa:	**SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**		
CNPJ:	**07.333.111/0001-69**	**Inscrição Municipal:**	**361.746-7**
Endereço:	**Av. Marques de Olinda, n.º 296, 1º andar, Bairro do Recife, Recife/PE CEP.: 50.030-000**		
Telefone/Celular:	**(81) 3033-3010 / 3126-4100 (81) 99979-0985**	**E-mail:**	**filipe.amaral@safetec.com.br**
Representante:	**FILIPE AMARAL DA PAIXÃO**		
Identidade:	**6.368.168**	**Órgão Expedidor:**	**SSP-PE**
CPF:	**062.856.924-67**		

Lote(s): **1 (lote único).**

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	MÉTRICA	QTD	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1.1	474260-5	Licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma	GOOGLE/ GSUITE BUSINESS	Und.	3.500	Mensal	R$ 36,00	R$ 126.000,00
	1.2	371020-3	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais do MPPE para a plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	3.500	Imediata	R$ 30,00	R$ 105.000,00
	1.3	474272-9	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais da plataforma de colaboração em nuvem para a infraestrutura computacional do MPPE	-	Und.	3.500	Imediata	R$ 30,00	R$ 105.000,00
	1.4	474269-9	Serviços de treinamento dos módulos de administração (equipe CMTI) da plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	10	Imediata	R$ 400,00	R$ 4.000,00
	1.5	474273-7	Serviços de treinamento dos módulos funcionais (usuários finais) da plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	10	Imediata	R$ 400,00	R$ 4.000,00
	1.6	474354-7	Serviço de implantação e desenvolvimento da plataforma em nuvem	-	UST	1.000	Imediata	R$ 46,00	R$ 46.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA "A"									R$ 390.000,00
TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS.									

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais).

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2018.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Évisson Fernandes de Lucena, Coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, (081) 3182-7330/7331, cmti@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 123/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 02/2018, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0001250-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.641-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Webdesign e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 124/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2018 da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0002092-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 31/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 125/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 011/2018, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0001524-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora **KÁTIA PEREIRA DA SILVA,** Técnica Ministerial, matrícula nº 189.080-8, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período **19 dias**, contados a partir de 22/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular **MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO,** Técnica Ministerial, matrícula nº 188.672-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 126/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 017/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 0001745-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.862-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular **DÉBORA DE MOURA NEVES,** Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 127/2018

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 02/02/2018;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 110/2018, publicada em 31/01/2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Eliane Maria de Oliveira Lima Raquel Borba de Melo
11.02.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Rati Finizola

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Raquel Borba de Melo
11.02.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Eliane Maria de Oliveira Lima Rati Finizola

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 128/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 025/2018 enviado via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa
24.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa
24.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 129/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 97461/2018, datado de 26/01/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **RENATO BARBOSA DOS SANTOS,** Técnico Ministerial - Área Administrativa,

matrícula nº. 188.021-7, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **19/07/2018**.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 19/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 130/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenação das Promotorias de Justiça do Cabo de Santos Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda R. M. da Silva
14.02.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Maria Josenilda R. M. da Silva
14.02.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Silvia Maria dos Ramos Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 131/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2018 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº0001997-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 188.594-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 24/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 188.604-5 .

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 132/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 012/2018, da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0002235-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar o servidor **DEÂNGELES FREIRE ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 19/02/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 19/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/02/2018.

Número protocolo: 94034/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97740/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 94392/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 303/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 96945/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 91453/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91434/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91411/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96935/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97071/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97871/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97872/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97802/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97219/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97781/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97447/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97335/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97277/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 96865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97636/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: VIMAEL BATISTA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97638/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97645/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97601/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97241/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97345/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 93674/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 93675/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: ESPEDITA PEDRINA DE OLIVEIRA SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 93677/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 95191/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 026/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 95254/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 025/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 97639/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 97395/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2018
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 05 e 06.02.2018:

Expediente: CI 024/2018
Processo nº: 0002429-8/2018
Requerente: Guilherme Girão.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à CMFC para empenhamento.

Expediente: Ofício nº 216/2017
Processo nº: **0019179-0/2017**
Requerente: 28ª PJCIC
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Informe-se a Promotora de Justiça. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 322/2017
Processo nº: **0025884-0/2017**
Requerente: Lucas Ramos
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Considerando informações prestadas pela CPPAD indefiro o pedido. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 17/2018
Processo nº: **0002515-4/2018**
Requerente: Governo do Estado de Pernambuco
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Encaminho para análise e pronunciamento com urgência acerca do pleito de adesão ao Processo Licitatório nº 015/2017.

Expediente: CI nº 006/2018
Processo nº: **0002552-5/2018**
Requerente: DMMACC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 11/2018
Processo nº: 0002619-0/2018
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo conforme solicitado.

Expediente: CI nº 30/2018
Processo nº: 0002521-1/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI Nº 048/2018
Processo nº: 0002070-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº007/2018
Processo nº: 0002622-3/2018
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Autorizo conforme solicitado.

Expediente: Ofício nº 005/2018
Processo nº: 002253-3/2018
Requerente: ASPJJG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº 047/2018
Processo nº: 0002059-7/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº 049/2018
Processo nº: 0002075-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 66/2018
Processo nº: 0002184-6/2018
Requerente: Coordenadoria da Procuradoria Criminal
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 0006/2018
Processo nº: 0002548-1/2018
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias, com cópia à CMFC para liberação de diárias.

Expediente: CI Nº 009/2018
Processo nº: 0002249-8/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se o Expediente à ouvidoria para que se manifeste acerca do substituto

Expediente: CI Nº 021/2018
Processo nº: 0002161-1/2018
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 002043-0/2018
Requerente: Maria Lúcia Melo de Souza
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 007/2018
Processo nº: 0002431-1/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para anotação e arquivamento

Expediente: CI Nº 008/2018
Processo nº: 0002497-4/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação e arquivamento

Expediente: CI Nº 10/2018
Processo nº:002415-3/2018
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para pronunciamento

Expediente: Ofício nº 467/2017
Processo nº: 0026320-4/2017
Requerente: ATMAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Encaminhe-se A Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para conhecimento das informações prestadas pelo coordenador da CMATI.

Expediente: Ofício nº 2903/2017
Processo nº: 0030050-8/2017
Requerente: Corregedoria-Geral
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se com urgência à Corregedoria-Geral.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/02/2018

Expediente: Ofício nº 010/2018 PJ de Catende
Processo Nº: 0002165-5/2018
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Proceda-se com ações necessárias para a realização do inventário de bens permanentes localizadas na PJ de Catende.

Expediente: Ofício nº 031/2018
Processo Nº: 0008594-8/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o deferimnento contido às fls. 37 e a certificação de envio do Ofício nº 112/2017. Arquive-se.

Expediente: CI. Nº 034/2018
Processo Nº: 0002008-1/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Encaminho para indicação de uma nova dotação orçamentária tendo em vista as modificações no TR.

Expediente: Ofício nº 015/2018
Processo Nº: 0001820-2/2018
Requerente: TJPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminho para conhecimento, controle e arquivamento.

Expediente: CI Nº 008/2018
Processo Nº: 0000297-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Considerando o parecer da AJM às fls 05 a 07, acolhido na íntegra por esta SGMP, encaminho para que seja informado á empresa solicitante a impossibilidade de acolhimento do seu pleito, em virtude da falta de amparo legal.

Expediente: CI Nº 197/2017
Processo Nº: 0029308-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Encaminho para classificação da despesa, ato contínuo, remeta-se á AMPEO para informar dotação orçamentária do valor acordado para o novo contrato locatício.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 003/2018-18ª PJCON

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o Inciso 1º do artigo 8 º da Resolução CSMP 001/2016;
Considerando o Arquivamento do Inquérito Civil nº 064/11- Anexo XI-18ª.
Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em no qual a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda comprometeu -se a informar de modo detalhado, em linguagem clara e adequada, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação do beneficiário, o motivo da negativa de autorização do procedimento solicitado pelo médico ou dentista credenciado ou não à operadora, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique; a se abster de negar cobertura para os casos de urgência e emergência; a fornecer protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, no momento do atendimento telefônico ou no momento da solicitação realizada em qualquer central de atendimento ou central de autorização da operadora;
Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta;
RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 003/2018-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Oficie-se à compromissária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos documentos encaminhados pelo Procon (fls.345 a 376) e pela ANS (fls .457 a 459);
Oficie-se à ANS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de denúncias comprovadas em que se caraterize o descumprimento do TAC (cópia em anexo), entre 18/05/2017 até a presente data;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18 -17ª PJC.
*Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/18-17ª que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a empresa **FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.**, com a interveniência da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por Intermédio da AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA e da Secretaria de Produção e Reforma Agrária, por meio da AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO – na forma a seguir:*

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/18-17ª, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Promoção e Defesa do Consumidor – **Dr. Maviael de Souza Silva** – em exercício cumulativo da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – aí compareceu o representante da Fazenda Santa Terezinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.778.112/0003-00, estabelecida na BR 101 – KM 70, GP 4,3, Lojas 2, 4 e 6 Curado, Ceasa, Recife-PE, o Sr. **Roberto Cavalcanti de Morais**, brasileiro, portador da identidade nº 1.800.036 SSP/PB e CPF nº 295.888.984-04, com endereço Av. Hilton Souto Maior nº 6701, Casa nº 177, Condomínio Privê Cabo Branco, Portal do Sol, João Pessoa -PA, acompanhado do advogado Dr. **Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti**, portador da OAB/PB nº 12085, com a interveniência da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, neste ato representada pelo Gerente Geral, **Jaime Brito de Azevedo**, CPF 076.066.484-68 e RG 152760 – SSP/RN, SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES, Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISAe da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, neste ato representada pela Diretora Presidente, **SÍLVIO VALENÇA VAREJÃO**, Gerente Estadual de Inspeção Vegetal da ADAGRO, matrícula 127089-3, têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implantação e execução de PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**,** no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a implantar e executar, a partir desta data, o **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS,** no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco, obrigando-se a adotar os seguintes procedimentos:
Implantar um sistema de rastreabilidade nos produtos hortifrutigranjeiros produzidos e/ou comercializados pela **COMPROMISSÁRIA,** de forma a permitir a identificação do produtor da cultura, através de código;
Suspender a distribuição/comercialização, por parte do produtor, da cultura que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP ou qualquer laboratório credenciado pela ANVISA demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;
Suspender a distribuição/comercialização, por parte do produtor, da cultura que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP ou laboratório credenciado pela ANVISA demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;
Informar à ADAGRO, nos casos de coletas no CEASA, ou à APEVISA, quando das coletas em supermercados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, as suspensões de que tratam os incisos II e III;
Realizar pagamento ao ITEP ou qualquer laboratório credenciado pela ANVISA, para análise de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;
Solicitar à ADAGRO, nos casos de coletas no CEASA, ou à APEVISA, quando das coletas em supermercados, a retomada da distribuição/comercialização, mediante prova, de que os produtos atendam a legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES: Cabe aos intervenientes, para o bom cumprimento das finalidades do presente Termo de Ajustamento de Conduta adotar as seguintes medidas:
I - A ADAGRO:
a) Adotar os procedimentos do artigo 77 ao 81 do Decreto Federal nº. 4.074/02, quando da coleta da cultura;
b) Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto coletado no CEASA e que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;
c)Encaminhar à APEVISA cópia dos Termos de Coleta de Amostras, relativos às amostras de que trata a alínea 'b';
II - A APEVISA:
a) Adotar os procedimentos do artigo 77 ao 81 do Decreto Federal nº. 4.074/02, quando da coleta da cultura;
b) Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto coletado em supermercado e que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;
c) Consolidar os laudos de retomada distribuição/comercialização remetidos pelo laboratório oficial, elaborar relatório e comunicar os resultados das análises à **COMPROMISSÁRIA**, à ADAGRO e ao Ministério Público;
d) Comunicar à **COMPROMISSÁRIA** os resultados insatisfatórios de produtos vegetais resultantes de análises laboratoriais procedidas por força de outros Termos de Ajustamento firmados sobre o mesmo objeto que trata o presente ou de programas de monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA: A Promotoria de Justiça signatária compromete-se a:
Comunicar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial ao Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade;
Encaminhar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial à Promotoria de Justiça do local de produção da cultura;
Fazer publicar em espaço próprio do Diário oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajuste de Conduta;
CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA PECUNIÁRIA: A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa cominatória no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento das alíneas da Cláusula Segunda, sendo o montante revertido para o Fundo municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal;
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso tem vigência de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prazo após o qual as partes poderão repactuar os sues termos.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORO: Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.
E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

ROBERTO CAVALCANTI DE MORAIS
Fazenda Santa Terezinha Ltda.

HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI
Fazenda Santa Terezinha Ltda.

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Gerente Geral da APEVISA

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

SÍLVIO VALENÇA VAREJÃO
Gerente Estadual de Inspeção Vegetal da ADAGRO

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 001/2018 – 15ªPJDCCAP
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas alterações, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **P**rocedimento **P**reparatório nº. **120/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria do Ministério Público de Contas - TCE/PE, e que versa sobre diversas irregularidades identificadas pela equipe de auditores do Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo TC nº 1606350-8, Auditoria Especial referente à Secretaria de Turismo Esporte e Lazer de Pernambuco, tendo por objeto analisar as Prestações de Contas de Convênios firmados entre citada Secretaria, nos exercícios de 2012 a 2016, com entidades privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade as investigações para uma melhor avaliação da situação, notadamente em face da informação prestada pela Conselheira Relatora do citado Processo, dando conta, através do Ofício nº 011/2018 - TCE-PE/GC06, de que a equipe de auditoria continua analisando as defesas e documentos apresentados pelos interessados, motivo pelo qual o feito ainda não foi julgado;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça certifique acerca de resposta ao Ofício nº 306/17 - 15ª PJDCCAP
b) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

REFERENTE: PREENCHIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO CONSTANTE NO MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DO CNMP (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), CONFORME RESOLUÇÃO CNMP Nº 154, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que "*O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*";

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 49 do Estatuto do Idoso preceitua que a "observância dos direitos e garantias do idoso" é um dos princípios que as ILPIs devem ter por parâmetro;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 em seu artigo 37 traz expressamente o Princípio da Publicidade como um dos princípios norteadores do interesse público objetivando, dentre outras coisas, maior eficácia na propagação da atuação estatal;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Princípio da Eficiência, também previsto no *caput* do dispositivo supracitado, orienta a busca por resultados não apenas positivos, mas também satisfatórios na promoção dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO o modelo de Plano Individual de Atendimento constante no Manual de Atuação Funcional do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) anexado nesta Recomendação e disponível no *link* "http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/manual-de-atuacao-funcional.pdf", às fls. 56/62;

RECOMENDAR ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO RECIFE que procedam ao preenchimento e implementação do Plano Individual de Atendimento constante no Manual de Atuação Funcional do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

Oficie-se às Instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI´s) da cidade do Recife/PE., a fim de que cumpram o exposto nesta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, aos Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, à Superintendência Estadual da Pessoa Idosa e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se. Cumpra-se.
Recife, de fevereiro de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

24ª E 43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, por volta das 09h30min, no auditório da *Sede das Promotorias da Infância e Juventude da Capital*, sob a presidência dos Drs. Giani Maria do Monte Santos, titular da 24ª PJ Criminal da Capital, e Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 43ª PJ Criminal da Capital, ambos Promotores de Justiça, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de revisar medidas e deliberações definidas na audiência pública realizada no dia 18.11.2017, cujo tema foi *"Crimes contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes: a prevenção começa em casa"*.

Compareceram as diversas autoridades, devidamente identificadas, cfe. lista de presença em anexo.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor, Dr. Salomão, sobre um dos os objetivos da reunião, que trata do item 4, da última ata de reunião setorial. Dra. Giani reforçou a necessidade de preparação dos órgãos de segurança com relação à obrigatoriedade do depoimento especial, o que foi reforçado pela Dra. Sara, assessora da 2ª VCCA da Capital. Dr. José Renato, Juiz da 1ª VCCA da Capital, lembrou a necessidade de que o depoimento especial seja feito nos termos da nova legislação. Pronunciou-se sobre o tema o Dr. Ademir de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Chefe de unidade do DPCA. Também se pronunciou o Dr. Edgar Brás, Coordenador da Central de Inquéritos da Capital do MPPE. Dra. Rosa Carvalheira, Promotora de Justiça de Cidadania da Infância e Juventude da Capital, lembrou a necessidade de recriar o plantão para atendimento especializado das crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sobre a aplicação do art. 11 da Lei 13.431/2017, ficou definido que:
cabe escuta e depoimento acolhedor pela autoridade policial, na fase de investigação, exceto quando a vítima tiver menos de 07 (sete) anos de idade ou se tratar de abuso sexual, quando, então, poderá ser feita somente a escuta especializada, no âmbito policial, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
nas hipóteses de violência sexual e/ou de crimes cometidos contra crianças menores de 07 (sete) anos, o depoimento especial será colhido somente em juízo.

Ao final, foram **PACTUADOS** com o *Ministério Público de Pernambuco*, com alicerce nos arts. 127, *caput*, e 129-II da CF/88 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de recomendação/propostas de atuação administrativa:
à DECCA (Delegacia Especializada de Crimes contra Criança e Adolescente):
informar ao MPPE, em 10 dias úteis, o número diário de ocorrências envolvendo crimes contra a dignidade de crianças e adolescente, no ano de 2017 e nos primeiros meses de 2018;
à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco:
informar ao MPPE, em 10 dias úteis:
acerca das ações até então efetivadas para garantir o atendimento especializado à criança e adolescente vítimas de crimes, durante os horários de plantão noturno, finais de semana e feriados, bem como se já foi apresentado o projeto de humanização do IML, cfe. discutido em reunião com o Chefe de Polícia Civil e representantes do IML, no dia 14.12.2017;
sobre a possibilidade de criar uma Delegacia Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente na Capital;
realizar um treinamento específico, em escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, nos moldes da Lei 13.431/2017, nas 26 AIS (áreas integradas de segurança) do Estado de Pernambuco, com 02 agentes de polícia, por AIS, preferencialmente com formação em psicologia, pedagogia, serviço social ou na outros área de saúde;
ao Estado de Pernambuco (Secretaria de Planejamento e Gestão):
informar ao MPPE, em 10 dias úteis, sobre as medidas adotadas para incluir, em sua proposta orçamentária a alocação de recursos para:
a manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei 13.431/2017;
a criação de novas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (art. 20 da Lei 11.343/2017);
sobre a criação e execução de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, na forma do art. 16 da Lei 13.431/2017.
à Diretora do CICA (Centro Integrado da Criança e do Adolescente), do TJPE:
seja providenciada um servidor ou prestador de serviços para a recepção do 1º andar, no Bloco 01, onde funciona a 1ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente;
seja providenciada a separação dos banheiros públicos do térreo e 1º andar do CICA, a fim de garantir a privacidade de vítimas, acusados, testemunhas e familiares, separando-os por idade (banheiro infantil) e sexo, masculino e feminino;
com urgência, seja providenciado um sistema de ventilação, se possível através de cobogós ou similar, no cárcere do bloco 1 do CICA, a fim de melhorar a respiração dos presos, que vêm ser ouvidos judicialmente.
A próxima reunião ficou marcada para o dia 02.03.2018.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, _____ _____, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Giani Maria do Monte Santos
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

30ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 002/2018 – 44ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n° 110/2017, que tem por finalidade apurar se houve quebra da isonomia entre os candidatos que concorreram ao cargo de Gestor de Saúde Prisional Monitoramento dos Recursos Logísticos Tecnológicos e Financeiros, na Seleção Pública Simplificada deflagrada pela Portaria Conjunta SAD/SES n° 62, de 14 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Reitere-se o teor do Ofício n° 223/17 – 44ª PJDC, uma vez que a resposta apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde não atendeu ao que foi solicitado;

3. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

4. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

5) **Por fim**, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 025/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 080/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento denominado e conhecido por "BAR TÔ NO TRABALHO", CNPJ nº xxxxx/0001-xx, localizado na av. Portugal, 602, Universitário, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxx, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade de nº xxxx SDS/PE e CPF nº xxxxxxxx residente a rua xxxx, xx, xxxx Caruaru/PE denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) estabelecimento do COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV- Até o dia xxxx apresentar certidão atualizada do Corpo de Bombeiros;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 27 de outubro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

xxxxxxxxxxxx
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 027/2017

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e a PARQUE MILANY, mais conhecida por Parque Haras Milanny, de propriedade de JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3096345 SSP/PE e CPF nº 381.472.384-87, com endereço à BR 104, KM 56, Caruaru-PE no qual é realizado o evento neste município;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIO acerca da realização do evento, no período de 08,09,10,11 e 12/11/2017, como tradicionalmente vêm acontecendo há 20 anos;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a publicação da lei 13.364 de 29 de novembro de 2016, que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais , à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Milany, situado na BR104, KM 56 (Vila de São Rafael) de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como

os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 – É obrigatório o uso de rabo artificial nos bois a fim de preservar quaisquer danos ao rabo natural do animal, devendo, para tanto, ser contratada equipe para fornecimento e manutenção dos equipamentos, conforme determinações contidas nas normas da ABVAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 06 de novembro de 2017.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotor de Justiça

JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS
Proprietário do PARQUE HARAS MILANNY

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PP 104/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento BAR TRÊS M, SEM CNPJ, localizado No brejo Novo, às margens da BR 104, sentido Caruaru/Agretina,Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Erivando José da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 3326857 SDS/PE e CPF nº 579.412.974-34, residente a rua Merandolina nº 39, Alto da Balança, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

V- Até o dia 20 de dezembro de 2017 apresentar alvará de funcionamento atualizado;

VI_ Até o dia 15 de dezembro apresentar certidão atualizado do Corpo de Bombeiros;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 1 de dezembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Eginaldo Alves Aragção
Compromissado

Erivando José da Silva
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PP 107/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento Igreja de Cristo Pentecostal do Brasil, localizado à Rua Matias de Albuquerque, 431,Salgado,,Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Pr. Josenaldo de Albuquerque, RG nº 3351100 SSP/PE, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 590515824-04,residente a Av Rui Barbosa, 403, Divinópolis, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

V- Até o dia 20 de dezembro de 2017 apresentar alvará de funcionamento atualizado;

VI_ Até o dia 15 de dezembro apresentar certidão atualizado do Corpo de Bombeiros;

VI- Até o dia 03 de março de 2018 realizar tratamento acústico no local no intuito de manter os níveis sonoros dentro dos limites estabelecidos na legislação, ressaltando que mesmo antes do tratamento acústico, não ocasionar incômodo aos moradores da localidade;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 1 de dezembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Pr. Josenaldo de Albuquerque
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Recomendação Nº 02/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante adiante signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, e ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a iminência do início das festividades relacionadas à festa de carnaval da Cidade;

CONSIDERANDO que, além das festividades carnavalescas, muitas festas ocorrem em áreas residenciais (logradouros públicos) com grande concentração de pessoas e onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é comum, no período festivo, a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido om detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que as festas ocorrem no Centro da Cidade, evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas, verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva nas áreas urbanas, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4° e 5° da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Joaquim Nabuco:

a) A divulgação com vinhetas a ser anunciadas, inclusive, durante o evento, contendo informações quanto à proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, venda de bebidas em recipientes e copos de vidros e outras informações acerca do som que será restrito apenas as bandas, não devendo veículos de terceiros transitar com sons no local e nas áreas urbanas da Cidade durante o evento festivo. Nos dias das festas, os veículos contratados pela Prefeitura Municipal, efetuando a publicidade do evento nas vias públicas da Cidade devem transitar com o som dentro dos padrões aceitos pelo CONAMA, além disso, deverão divulgar vinhetas educativas acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física ou psíquica em crianças e adolescentes, assim como a proibição de recipientes e copos de vidros no espaço da festa e em suas intermediações, e, por fim, a proibição de veículos com sons, transitando no período que antecede, durante e após a apresentação das bandas, restando exclusividade de som apenas as bandas que farão suas apresentações;

b) assegurar o funcionamento de banheiros químicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade;

c) as festividades deverão respeitar o limite de horário previsto no art. 3º da Porataria nº 5.772 de 22/11/2017, tendo em vista questões de segurança pública;

d) através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos;

e) fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora;

Às autoridades policiais:

a) atuarão diante da inobservância dos horários, fazendo cessar a irregularidade, por meio de força necessária, nos termos legais;

b) realizar diligências, objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

c) fiscalização das agremiações, patrocinadas ou não pela prefeitura, as quais devem estar em consonância com a lei estadual 14.133, de 30 de agosto de 2016 (regulamenta realização de shows e eventos artístios acima de 1.000 expectadores);

d) fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora;

Ao Conselho Tutelar:
realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem da recomendação do Ministério Público, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

b) ficar responsáveis pela fiscalização das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, resguardando-se seus direitos dentro e fora do evento, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 136, da Lei nº 8.069/1990;

Objetivando conhecimento e cumprimento da Recomendação, oficie-se ao Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco para divulgação e afixação no átrio da sede daquele poder, ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais (militar e civil);

Remeta-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Procurador Geral de Justiça, bem como ao CAOP da Infância e da Juventude e ao CAOP do meio-ambiente para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.
Joaquim Nabuco, 06 de fevereiro de 2018

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Procedimento Preparatório
Autos nº 2017/2739301

Constitucional e Administrativo. Não pagamento de salários. Atraso da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016. Despesas com festas carnavalescas em detrimento do pagamento de salários violam princípios da administração pública.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seus presentantes abaixo firmados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127,

caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco, dentre estes o Município de Água Preta, estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, hipótese verificada neste município, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos carnavalescos, haja vista os preparativos em plena via pública e a designação de pregão presencial para dia 7/2/2018, com o objetivo de contratar a estrutura de palco e congêneres, não obstante o não pagamento de salários referentes ao mês de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalescas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas carnavalescas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação TCE – MPC nº 01/2018, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e da Recomendação REC-PGJ nº 01/2018, do Procurador-Geral do Ministério Público, as quais abordam os considerandos acima;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Água Preta/PE, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, ao Procurador-Geral, YUL ARISTÓTELES DE MELO, e ao Procurador-Adjunto, ODY DE MELO MENDES, que, no âmbito de suas atribuições, não realizem gastos com festejos carnavalescos, especialmente festas e shows, considerando o não pagamento da folha de pagamento de salários do mês de dezembro de 2016, haja vista os documentos acostados aos autos Procedimento Preparatório nº 2017/2739301 em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Ademais, aplica-se a referida recomendação se a folha de pessoal (servidores comissionados e temporários) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Água Preta, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24horas, tendo em vista a expedição de três ofícios ainda sem resposta, a situação da folha de pagamento salarial, bem como se a folha de pagamento do mês de dezembro/2016 foi integralmente paga ou parcelada;

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao prefeito de Água Preta, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.
Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta/PE, 6 de fevereiro de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 002/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de Justiça de Água Preta, em substituição automática, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1° e 2°, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do Ministério Público de Contas, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do Relatório de Auditora e Notas Técnicas constantes nos autos do processo TC nº 1304632-9 (Auditoria Especial – Câmara Municipal de Água Preta, nos exercícios de 2012,2013,2014,2015 e 2016);

CONSIDERANDO que o referido Relatório aponta graves irregularidades praticadas, as quais, em tese, configuram a prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1304632-9;

NOMEAR a servidora Maria Alesandra da Silva Lins para funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

1. diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

6. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 29 de janeiro de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em substituição automática

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

PORTARIA Nº 024/2017 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017/ 2534156

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2017 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de supostas **IRREGULARIDADES (FUNCIONAMENTO CLANDESTINO / UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA COMO ÁREA DE DESCARREGO DE CAÇAMBAS / QUEIMA DE LIXO / POLUIÇÃO SONORA) ATRIBUÍDAS A EMPRESAS SITAS À RUA IPAITI, EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO,**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao expediente de fls. 122, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do referido requisitório ministerial. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

VII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 7 de DEZEMBRO de 2017.

ANA LUIZA P. DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E CULTURA (AAECC) DE CEDRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E A POLÍCIA CIVIL.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2018, compareceram perante o Promotor de Justiça da Comarca de Serrita/PE em exercício cumulativo, **Carlos Henrique Tavares Almeida,** doravante denominado **COMPROMITENTE;** e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E CULTURA (AAECC), CNPJ. N.º 02.119.564/0001-73 **responsável pela organização e realização** do carnaval no **Município de Cedro/PE**, neste ato representado pelos Senhores **CÉLIO INOCÊNCIO LEITE** (Presidente da Associação) e **THIAGO ASSUELHO DOS SANTOS** (Diretor de Cultura); **a Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Major PM **ÁTILAS SILVA RIBEIRO** e Segundo Sargento PM **JAIME LUIZ DA SILVA** do 8° BPM; **DR. ROMILDO JONAS DOS SANTOS**, representando a 197ª Circunscrição Policial (DEPOL Cedro); **o Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo **CAT/SERTAO III, Terceiro Sargento DIÓGENES REIS SANTANA JÚNIOR,** do 5º Grupamento de Bombeiros ora denominados **COMPROMISSÁRIOS;** para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Cedro/PE, anualmente, comemora as festividades do **CARNAVAL,** que, neste ano de 2018 ocorrerá entre os dias 11 e 13 de fevereiro;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado, no dia 11/02/2018, na Comunidade Barro Branco e nos dias 12/02/2018 e 13/02/2018, no Centro de Cedro (Rua Francisco Filgueira Sampaio);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, *caput,* 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, **no período de 11 a 13 de fevereiro**, referente ao período do "**Carnaval de 2018**", no Município de Cedro/PE;

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias **11 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2018**;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula terceira – Providenciar, **no dia 11 de fevereiro de 2018**, período da festividade carnavalesca na comunidade do **Sítio Barro Branco**, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, até **2h – (duas horas da manhã)**;

Cláusula quarta – Providenciar, **no período carnavalesco compreendido entre os dias 12 de fevereiro e 13 de fevereiro de 2018**, período da festividade carnavalesca na cidade de Cedro (centro), especificamente na Rua Francisco Filgueira Sampaio, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, **até 2h (duas horas da manhã);**

Cláusula quinta- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula sexta– Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sétima – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros químicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula oitava - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula nona - Garantir a presença de segurança privada no palco, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula décima - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades em caso de ocorrência com adolescentes, estando, estes de sobreaviso;

Cláusula décima primeira - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: **Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas**;

Cláusula décima segunda – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima terceira - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima quarta - **Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, bem como recolhimento de todas as garrafas de vidro e latas de bebidas durante até mesmo as festividades**.

Cláusula décima quinta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Policia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima sexta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência de cada evento, nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2018, referente ao período denominado "CARNAVAL DE 2018";

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava - Auxiliar a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E CULTURA (AAECC) no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima nona - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima primeira – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão III;

Cláusula vigésima segunda – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5° GB Sede, sob a responsabilidade do 5° Grupamento de Bombeiros;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (sobreaviso), encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE, aos organizadores das festividades de CARNAVAL e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quarta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quinta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sexta - **O COMPROMITENTE** se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sétima - **O COMPROMITENTE** se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Serrita/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima terceira - **O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação**.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Serrita/PE, 06 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

Célio Inôcencio Leite
Presidente da AAECC

Major Átilas Silva Ribeiro
Polícia Militar de Pernambuco
Representando o Comandante do 8º BPM

Romildo Jonas dos Santos
Delegado de Polícia de Cedro/PE – 197ª Circunscrição Policial

Sargente Diógenes Reis Santana Júnior
Responsável CAT/SERTÃO III – 5º GB

Rannes Cardoso Rodrigues
Conselheiro Tutelar de Cedro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01 /2018
Portaria nº 01 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públicozelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçosde relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação que aportou nesta PJ noticiando irregularidades no pagamento dos inativos da Prefeitura Municipal de Mirandiba, sendo que os proventos de dezembro/2016, bem como os de novembro e dezembro/2017 encontram-se em atraso ante a não realização de repasse pela Prefeitura dos valores necessários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 450/2004 estipula, em seus artigos 61, V e 84, a obrigatoriedade do Poder Excecutivo de Mirandiba de realizar aporte ao FUNPREMI na hipótese de insuficiência das contribuições recolhidas;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Mirandiba para que semanifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das denúncias de irregularidade no pagamento dos servidores inativos;

2. O agendamento de reunião com a Prefeita, o Secretário de Administração Municipal, a Gerente de Previdência do FUNPREMI, a Assistente Administrativo-Financeiro do FUNPREMI, o Presidente da Câmara Legislativa e outro integrante do Legislativo, a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Mirandiba, três aposentados e três servidores da ativa a fim de regularizar a omissão no que tange à não instituição, até o momento, dos Conselhos Deliberativo e Fiscais, órgãos estes previstos no diploma legal supramencionado;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 15 de janeiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01 /2018
Portaria nº 02 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públicozelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçosde relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação que aportou nesta PJ noticiando irregularidades no pagamento dos inativos da Prefeitura Municipal de Mirandiba, sendo que os proventos de dezembro/2016, bem como os de novembro e dezembro/2017 encontram-se em atraso ante a não realização de repasse pela Prefeitura dos valores necessários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 450/2004 estipula, em seus artigos 61, V e 84, a obrigatoriedade do Poder Excecutivo de Mirandiba de realizar aporte ao FUNPREMI na hipótese de insuficiência das contribuições recolhidas;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Mirandiba para que semanifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das denúncias de irregularidade no pagamento dos servidores inativos;

2. O agendamento de reunião com a Prefeita, o Secretário de Administração Municipal, a Gerente de Previdência do FUNPREMI, a Assistente Administrativo-Financeiro do FUNPREMI, o Presidente da Câmara Legislativa e outro integrante do Legislativo, a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Mirandiba, três aposentados e três servidores da ativa a fim de regularizar a omissão no que tange à não instituição, até o momento, dos Conselhos Deliberativo e Fiscais, órgãos estes previstos no diploma legal supramencionado;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 15 de janeiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;
CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;
CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;
CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 1:00 hora da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

IV. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, sendo 1 hora de concentração e 5 horas de desfile;

V. Fiscalizar e adotar medidas a fim de que os desfiles de blocos pequenos e troças, não ultrapassem 01:00h da madrugada, com exceção do "Zé Pereira!, que sairá no dia 10 de fevereiro de 2018 e terminará, excepcionalmente, às 01:30h da madrugada.

VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VII. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente definido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 05 de fevereiro de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

Major FRED JORGE PARENTE SARAIVA
Comandante da 5ª CIPM

DANÚBIA FABIANA SILVA DE ANDRADE VITAL
Delegada de Polícia

3º SGT LEONARDO PEDRO DA SILVA
Comandante do Corpo de Bombeiros

DARLAN RAPHAEL ROSENDO
Secretaria Executiva de Turismo Cultura, Esporte e Lazer

RIVALDO SILVA
Conselheiro Tutelar

ANDRÉ HELENO DOS SANTOS
Conselheiro Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PARNAMIRM/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIRO E O CONSELHO TUTELAR.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominada Compromitente, e, de outro lado, o **bloco carnavalesco denominado ENXERCOS**, inscrito no CNPJ 10.590.020/0001-13, pelo seu representante legal Cristiano de Freitas Angelim, RG nº 6386459-SSP/PE, CPF nº 070.518.454-46, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, Parnamirim – PE, Cristiano de Freitas Angelim, responsável pelo bloco Enxercos, **Allan Alencar Sampaio, Secretário de Cultura Turismo e Desporto do município de Parnamirim, Jefferson de Souza Silva**, **Cap**. da **Polícia Militar-PE, Juliana do Nascimento Silva Oliveira, Cabo da PM/PE,** George Kelson Pereira Bezerra, Sargento do Corpo de Bombeiro do 5º GB, o **Conselho Tutelar**, representado pelo presidente Damião da Costa Agra, acompanhado dos conselheiros, Francisco Erinaldo dos Santos, Valdiane Pereira Leite e Carlos José dos Santos, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados blocos, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de

regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "blocos, bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congênere" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os blocos, bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados blocos, bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, que o Bloco Enxercos funcionará na sexta-feira (09/02/2018), em percurso nas ruas do centro de Parnamirim-PE, com saída às 20:00 e encerramento às 1h; no sábado (10/02/2018) e segunda (11/02/2018), com início às 22:00 e encerramento às 2h, na Danceteria Stylus; e no domingo (12/02/2018), com início às 16h e encerramento às 21h, ocorrerá na Arena Zé Sampaio, devendo ser desconsiderado qualquer período de tolerância para justificar o encerramento dos festas.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para organizar as atividades do Bloco Carnavalesco ENXERCOS, bem como disciplinar os festejos carnavalescos, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO BLOCO CARNAVALESCO DENOMINADO ENXERCOS obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, controlar o acesso aos locais alugados pelo compromissado para a realização de suas atividades durante o carnaval de 2018, mediante apresentação de vestiário específico "abadá" e pulseira de identificação;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos materiais de identificação do bloco, mais precisamente os correspondentes "abadás" e pulseira de identificação à apresentação dos documentos de identidade dos foliões;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos instrumentos de identificação dos foliões adolescentes à apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, bem como, neste último caso, dos detentores de guarda ou tutela;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

V – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VI - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos do bloco durante o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

VIII – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.798/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no local do evento, conforme anteriormente definido;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I– Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais;

O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobre aviso, durante todo o evento, através do telefone nº 87-9919-4456.

II – realizar a prevenção de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, alertando-os que tal comportamento configura o delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Parnamirim, 02 de fevereiro de 2018.

João Paulo Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça

Cristiano de Freitas Angelim
Compromissado

Allan Alencar Sampaio
Secretário de Cultura Turismo e Desporto

Jefferson De Souza Silva
CAP. da Polícia Militar-PE

Juliana do Nascimento Silva Oliveira
Cabo da Polícia Militar

George Kelson Pereira Bezerra
Sargento do Corpo de Bombeiro do 5º GB

Damião da Costa Agra
Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE

Valdiane Pereira Leite
Conselheira Tutelar

Francisco Erinaldo dos Santos
Conselheiro Tutelar

Carlos José dos Santos
Conselheiro Tutelar

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE OUTUBRO DE 2017
Referência: 01/10/2017 a 31/10/2017

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Agravo em Recurso Especial1	1
	Agravo Interno	2
	Embargos de Declaração	10
	Petição	8
Total		**21**

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	6
	Contrarrazões ao Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	5
	Impugnação a Agravo Interno	4
	Impugnação a Agravo Interno no STJ	5
	Impugnação aos Embargos de Declaração	8
	Impugnação aos Embargos de Declaração no STJ	1
Total		**35**

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos	
		Tipo	Quantidad
Isabelle Barreto de Almeida	Caruaru	Contrarrazões ao Agravo Instrumento	1
Total			**1**

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/10/2017 a 31/10/2017

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	735	777**	28
CRC – Ivan Wilson Porto*	1*	2**	-
Total	**736**	**779****	**28**

.
*Em razão de impedimento/suspeição da Coordenadora.
** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 16 de janeiro de 2018.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE NOVEMBRO DE 2017
Referência: 01/11/2017 a 30/11/2017

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Agravo em Recurso Especial	1
	Agravo Interno	1
	Embargos de Declaração	1
	Petição	6
	Recurso Especial	1
Ivan Wilson Porto (CRC)*	Agravo em Recurso Especial	1
Total		**11**

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	9
	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	5
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	3
	Impugnação a Agravo Interno	1
	Impugnação a Agravo Interno no STJ	10
	Impugnação a Agravo Interno no STF	1
	Impugnação aos Embargos de Declaração	11
	Impugnação aos Embargos de Declaração no STJ	1
Ivan Wilson Porto (CRC)*	Impugnação aos Embargos de Declaração	1
Total		**43**

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos	
		Tipo	Quantidad
Geovany de Sá Leite	Altinho	Contrarrazões ao Agravo Instrumento	1
Ivan Viegas Renaux de Andrade	Gameleira	Contrarrazões ao Agravo Instrumento	1
Total			**2**

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/11/2017 a 30/11/2017

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	564	655**	20
CRC – Ivan Wilson Porto*	2*	2	-
Total	**566**	**657****	**20**

.
*Em razão de impedimento/suspeição da Coordenadora.
** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 16 de janeiro de 2018.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis